



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 035/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Protocolo: 0537/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h16min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 027/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei de n.º 027/2016** que “**Autoriza a instalação de equipamento denominado MEL em logradouros públicos e concede benefícios fiscais a empresa Leandro Dornelles Blanco de acordo com a Lei 3.520 de 21 de outubro de 2005**”.
2. O equipamento ora destacado segue a tendência mundial, que busca alternativas de energia limpa para a construção de cidades sustentáveis. A possibilidade de utilizar-se de uma energia alternativa, limpa, eficaz e renovável, de modo a aumentar a qualidade de vida das pessoas e possibilitando a utilização de telefones móveis por mais tempo.
3. O Módulo de Energia Limpa consiste na utilização da energia solar como forma de proporcionar recargas de baterias de telefones celulares em locais públicos, como praças, parques e lugares com grande fluxo de pessoas. O carregador conta com uma base/bandeija para colocar o smartphone.
4. Atualmente existe grande preocupação com o gasto de energia e com esse equipamento será possível uma redução nos custos de produção da mesma, que nesse caso, ficaria a custo zero, pois a energia gerada é exclusivamente solar, sem qualquer necessidade de estar conectado a rede elétrica convencional. Isto possibilita a instalação do Módulo de Energia Limpa em qualquer local, como por exemplo: localidades onde a disponibilidade de energia convencional é inexistente ou limitada, a luz solar poderá ser utilizada como fonte de energia alternativa, fazendo com que o uso do celular não fique comprometido.
5. Com este projeto Uruguaiana estará na vanguarda na prospecção de fontes de energias alternativas para prestação de serviços à população, pois permitirá ao cidadão de nossa cidade ou turista carregar seu telefone celular, fazer chamada emergencial, acessar um e-mail importante, etc...
6. Diante do interesse do Município na implementação deste importante projeto, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei nº. 027/2016.

Protocolo: 0537/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h16min

“Autoriza a instalação de equipamento denominado MEL em logradouros públicos e concede benefícios fiscais a empresa Leandro Dornelles Blanco de acordo com a Lei 3.520 de 21 de outubro de 2005, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de até 10 (dez) equipamentos denominados MEL – Módulo de Energia Limpa em logradouros públicos conforme previsto no artigo 15, parágrafos 1º. e 2º. da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de viabilizar serviço de recarga de baterias de celulares para população de forma gratuita.

Parágrafo 1º. A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho recepcionará as solicitações de local a serem instalados os equipamentos e o Município poderá autorizar de acordo com a conveniência a instalação de até 10 (dez) MEL nos logradouros públicos;

Parágrafo 2º. Os equipamentos denominados Módulo de Energia Limpa – MEL, terão as seguintes dimensões:

Largura: 26 cm Profundidade: 26 cm Altura: mínima 2m30cm e máxima 3m30cm.

Art. 2º. Os Módulos de Energia Limpa – MEL, terão alimentação de energia através de placas fotovoltaicas.

Art. 3º. Fica autorizado a isenção de 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município da empresa Leandro Dornelles Blanco – CNPJ 122 624 469/0001-34, na implantação ou expansão do empreendimento para instalação dos Módulos de Energia Limpa, nos termos do Artigo 3º. Inciso III da Lei 3.520 de outubro de 2005.

Art. 4º. É facultado a empresa Leandro Dornelles Blanco, detentora dos direitos de instalação do Módulo de Energia Limpa, comercializar espaços publicitários a serem exibidos no equipamento resguardado os seguintes critérios:

§ 1º. 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços destinados a publicidade serão ofertados de maneira gratuita ao Município que poderá utilizar para divulgação somente de atividades de interesse público.

§ 2º. Não é permitido no MEL, anúncios que:

I – Veiculem campanha eleitoral de toda e qualquer esfera;

II – Veiculem propaganda de casas noturnas ou similares;

III - Induzam a prática de crimes ou consumo de produtos proibidos pela legislação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal